

Contabilidade aplicada à prestação de contas das campanhas eleitorais

Accounting applied to the accountability of electoral campaigns

Gabriela Santos Araújo ¹
Juliani da Silva Samuel ²
João Marcos Scaramelli ³
Cleide Henrique Avelino ⁴
Fabiane Cristina Spironelli ⁵

RESUMO

A contabilidade surge com a necessidade de controle da administração de bens de qualquer setor, aplicando-se também no setor público e até mesmo nas prestações de contas das campanhas eleitorais. Para isso, o conhecimento da legislação vigente bem como de todos os procedimentos que mostram todo o conhecimento acerca dos deveres a serem realizados, dentre eles a conciliação bancária, apresentação de receitas e despesas, notas fiscais eletrônicas. O roteiro apresentado contempla todo o conjunto de leis, bem como a aplicabilidade das ferramentas contábeis. A aplicação de tais procedimentos potencializa a aceitação perante o Tribunal Superior Eleitoral, auxiliando assim na demonstração da veracidade das informações.

Palavras – chave: Campanhas Eleitorais, Conciliação Bancária, Legislação, Prestação de Contas.

ABSTRACT

The accounting arises from need of control and assets management from any sector, also applying in the public sector, and even in the accountability for election campaigns. For this, the knowledge of the current legislation as well as all procedure that should be done it's a must of responsible accounting professional that show all knowlegde about duties to be performed among them the bank reconciliation, revenue presentation, expenses and eletronic invoices. The script presented contemplates all the set of laws, as well as the aplicability of accounting tools. The application of such procedures potentiates acceptance towards Superior Tribunal Eleitoral, helping in demonstration of truthfulness of information.

Keywords: Election Campaings, Bank Reconciliation, Legislation, Revenue Presentation.

Introdução

A necessidade de uma organização patrimonial dá-se em todos os setores seja ele privado, terceiro setor ou até mesmo público, dando assim um maior

¹ Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências contábeis no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

² Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências contábeis no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

³ Contador, Especialização em Administração Pública; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁴ Contadora, Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças ; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁵ Contadora, Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças ; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

controle a cerca do registro de bens e deveres a serem realizados. E com as campanhas eleitorais e candidatos não é diferente, a partir de 21 de fevereiro de 2002, com a expedição na resolução nº 20.897 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE torna-se obrigatória a prestação de contas do que é gasto e arrecadado dentro dos partidos. A partir das eleições de 2010, surgiu a obrigatoriedade do profissional habilitado de contabilidade, o qual assinará pela prestação e também se responsabilizará pela mesma, na qual é apresentada no final da campanha.

O trabalho vem tratar sobre a contabilidade no âmbito público, mostrando, na teoria, todas as exigências legais sobre o ato de prestar contas das campanhas eleitorais municipais. Foi feita, então, a análise das prestações de contas das campanhas eleitorais do ano de 2016 dos candidatos a prefeito da cidade de Penápolis, interior do Estado de São Paulo.

O trabalho tem com objetivo geral a pesquisa dos procedimentos da contabilidade pública exigidos no processo eleitoral. E são três objetivos específicos; demonstrar os procedimentos contábeis relacionados ao processo de prestação de contas das campanhas eleitorais; analisar os procedimentos contábeis a serem aplicados ao processo de prestação de contas eleitorais; e o de analisar os requisitos exigidos pela legislação eleitoral para a prestação de contas dos candidatos a prefeito municipal.

Para a base de pesquisa bibliográfica, levantou-se, como pergunta problema, o seguinte: Os procedimentos contábeis utilizados no processo de prestação de contas das campanhas eleitorais municipais auxiliam nas demonstrações das veracidades das informações? Respondendo a pergunta, foi utilizado o pressuposto teórico de que os procedimentos contábeis utilizados no processo de prestação de contas das campanhas eleitorais municipais auxiliam nas demonstrações para a veracidade das informações, realizadas através de recibos de quaisquer doações feitas para a campanha; extrato e conciliação bancária, valor das doações estimáveis em dinheiro e despesas de pequeno valor auxiliam nas demonstrações das veracidades de informações, fazendo com que, durante a fiscalização do Tribunal Superior Eleitoral, as informações contidas nas demonstrações lançadas coincidam com as documentações fiscais – comprovantes e recibos.

Foram utilizadas, para método de pesquisa bibliográfica e estudo de caso, as leis vigentes para que houvesse a realização de tal prestação, bem como o *site* de

divulgação de candidaturas e contas eleitorais, onde são lançadas todas as entradas e saídas de receitas e despesas da campanha, as conciliações bancárias e notas fiscais dispostas ao sistema e que serão averiguadas pelo Tribunal Superior Eleitoral para ver se houve algum tipo de sonegação de receita recebida e não lançada ou lançada de forma errônea.

Alguns princípios da contabilidade pública são também aplicados no processo eleitoral. São eles: o princípio de entidade, de oportunidade e o princípio de competência.

Os atos e fatos especificamente em análise no trabalho foram os apresentados nas prestações de contas de três candidatos a prefeito da cidade de Penápolis – SP, do ano de 2016. Os mesmos realizaram todos os requisitos exigidos desde o início da candidatura, como por exemplo, o registro da candidatura, o CNPJ gerado automaticamente pela justiça eleitoral através das informações exigidas passadas, sendo divulgado o número de seu cadastro em sua página da *internet*.

Os requisitos exigidos pela legislação eleitoral para a prestação de contas são as leis número 23.463/2015 do TSE, 9504 de 30 de setembro de 1997, a Instrução Normativa Conjunta número 1019/2010 e o comunicado do Bacen número 29108/2016.

Contabilidade Eleitoral

Sabe-se da necessidade de uma organização patrimonial em todos os setores, seja ele o privado, ou o terceiro setor, assim também como o setor público e, sendo os partidos políticos, entidades sem fins lucrativos. Por sua constituição, são considerados entidades contábeis que devem ter sobre si a aplicabilidade das normas brasileiras de contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Desde a expedição da Resolução nº 20.987 do TSE, de 21 de fevereiro de 2002, surgiu a obrigatoriedade de prestar contas do que se gasta e do que se arrecada dentro dos partidos. Nas eleições de 2016, surgiu a obrigatoriedade de ter um profissional habilitado da contabilidade assinando e assim se responsabilizando pela prestação de contas que deve ser apresentada ao fim do período de campanha.

Afirmando essa prerrogativa a Resolução do TSE n.º 23.463/2015, Art. 41 § 4º determina que:

[...] A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realiza os registros contábeis pertinentes e auxilia o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras estabelecidas nesta resolução.

De tal forma, o contador deverá acompanhar o partido com o candidato desde o início da campanha, e assim identificar, calcular e projetar os gastos futuros; claro que tudo isso respeitando os limites impostos no Art. 38 da Resolução TSE n.º 23.463/2015 *[...] limites com relação ao Total dos Gastos de Campanha contratados para vários itens, como alimentação de pessoal (10%), aluguel de veículos (20%), fundo de caixa ou caixa de pequena monta, (2%).*

A contabilidade eleitoral exercida por um bom profissional vem para concretizar todas essas novas adequações, pois não havia transparência e a verdadeira demonstração das novas informações exigidas sem a participação da ciência contábil.

Legislação Eleitoral

A lei número 23.463/2015 TSE na qual será a mais utilizada para a elaboração deste trabalho devido a mesma ter sido realizada para as campanhas eleitorais do ano de 2016, em seu artigo 41, parágrafo segundo, inciso quarto, relata que a arrecadação de recurso bem como a realização dos gastos eleitorais deve ser acompanhada por um profissional de contabilidade que esteja habilitado para tal. O mesmo deve ter conhecimento desde o início da campanha de todos os gastos e recursos para que assim o mesmo realize os registros contábeis pertinentes e assim também possa auxiliar o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas.

Na mesma lei 23.463/2015 TSE artigo 16, parágrafo primeiro, relata a cerca da aplicação dos recursos, a qual deve conter *[...] identificação da sua origem e escrituração individualizada das doações e contribuições recebidas, na prestação de contas anual, assim como seu registro financeiro na prestação de contas de campanha eleitoral do partido.* Isso mostra a importância relevante do profissional de contabilidade a par de todos os acontecimentos de gastos e recursos, pois o mesmo realiza o registro de tal acontecimento corretamente; o partido apenas mostrará para o Tribunal Superior Eleitoral os lançamentos.

A legislação que o profissional de contabilidade deve ter conhecimento para informações de medidas legais para tal prestação é a lei número 9504 de 30 de setembro de 1997, qual estabelece as normas para as eleições. Além desta, a Instrução Normativa Conjunta - RFB/TSE número 1019/2010 relata a cerca do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, dos comitês financeiros de partidos políticos e de candidatos a cargos eletivos, incluindo vices e suplentes; a Instrução Normativa – RFB número 1634 de 9 de maio de 2016, a qual apenas altera a regulamentação da inscrição e manutenção do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e o comunicado do Bacen número 29108/2016 que relata a obrigatoriedade da abertura de conta bancária para candidatos, além das já citadas acima.

Origem dos recursos

Segundo o TSE, na resolução de n.º 23.463/2015, Art. 41 § 4º, determina que tanto candidatos quanto partidos ou até mesmo o comitê financeiro poderão arrecadar recursos para custear suas despesas nas Eleições de 2014. Porém, para que haja a arrecadação do mesmo vindo de qualquer natureza, para que haja então a realização de gastos para a campanha política. Devem-se seguir os requisitos exigidos pelo Tribunal de Justiça Eleitoral, pois deve-se haver um requerimento do registro de candidatura ou um requerimento do registro do comitê financeiro. O mesmo deve obter uma inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; deverá também realizar a abertura de uma conta bancária específica, destinada assim a registrar toda a movimentação financeira da campanha; deve também emitir todos os recibos eleitorais.

Segundo Cardin *et al* 2016, apud CFC 2016.

A Resolução CFC n.º 987/2003 com alterações introduzidas pela Resolução, CFC n.º1493/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis com o objetivo de formalizar a relação do profissional da contabilidade com os seus clientes, para definição dos serviços contratados e das obrigações assumidas.

Dentro da origem dos recursos, existem arrecadações de origens diferentes. A origem dos recursos dos próprios candidatos, é baseada no próprio rendimento

do candidato durante o período eleitoral, sendo ele vindo de empréstimos realizados em instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil.

Existe também a possibilidade do candidato fazer doação da sua pessoa física para a sua conta de pessoa jurídica. E, quanto ao valor limite desse tipo de recurso, a Resolução n.º 23.459/2015 do TSE determina o limite permitido para o recurso próprio, o qual corresponde a 80% do maior gasto do cargo pretendido da eleição anterior.

Já na arrecadação por meio de doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoa física, ela se dá no ato de pessoas físicas doarem seus bens ou serviços estimados em dinheiro.

Nas doações de outros partidos e de outros candidatos, deve-se acontecer a emissão de recibos eleitorais, obedecendo ao Art. 6º, Superior Tribunal Federal - STF, ADI n.º 5.394, apud CFC, 2016.

[...] estão sujeitas à emissão de recibo eleitoral. Não estão sujeitas ao limite aplicável às pessoas físicas, exceto quando se tratar de doação realizada por candidato, com recursos próprios, para outro candidato ou partido. Devem ser identificadas pelo CPF ou CNPJ do doador originário das doações financeiras, devendo ser emitido o respectivo recibo eleitoral para cada doação.

Ainda sobre arrecadação de recursos, existem vários outros tipos de arrecadação, cada uma com a sua especificação determinada por lei, recursos próprios dos partidos políticos; receitas decorrentes da comercialização de bens ou serviços; receitas decorrentes da aplicação financeira; recursos financeiros arrecadados pela *internet*; pessoas jurídicas; da concessão; da permissão; recursos de origem não identificados. Todos estes citados aqui têm suas características, permissões e negativas.

Segundo Cardin *et al* 2016, apud CFC 2016 [...] *O registro dos gastos eleitorais deve atender às formalidades quanto à idoneidade dos documentos comprobatórios dos gastos e demais formalidades para o registro, especialmente quanto à data de emissão do documento.*

Gastos Eleitorais

O contador pode aparecer operante desde o início da campanha, se assim quiser, podendo ajudar desde a administração dos recursos adquiridos e controlar

o limite de gastos. O Art. 38 da Resolução TSE n.º 23.463/2015 diz: [...] *limites com relação ao Total dos Gastos de Campanha contratados [...] existem vários itens, que têm limites de gastos, como alimentação de pessoal (10%), aluguel de veículos (20%), fundo de caixa ou caixa de pequena monta, (2%)*⁰¹.

A Resolução TSE n.º 23.459/2015 das eleições municipais de 2016 diz o seguinte a cerca da lei n.º 13.165/2015 em seu artigo 6º:

Art. 1º O limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos às eleições para prefeito e vereador em 2016 será definido com base nos valores previstos no Anexo, que representam os maiores gastos declarados, na respectiva circunscrição, na eleição de 2012, observado o seguinte: I - Nas eleições para prefeito, para o primeiro turno, o limite será de: a) setenta por cento do maior gasto declarado para o cargo em 2012, na circunscrição eleitoral em que houve apenas um turno; b) cinquenta por cento do maior gasto declarado para o cargo em 2012, na circunscrição eleitoral em que houve dois turnos; II - Para o segundo turno das eleições para prefeito, onde houver, o limite de gastos será de trinta por cento do valor previsto no inciso I III - O limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos às eleições para vereador será de setenta por cento do maior gasto contratado na circunscrição para o respectivo cargo na eleição de 2012.

Existem ainda alguns gastos que estão sujeitos a registro e a limites fixados na resolução da lei n.º 9.504/1997, Art. 26 alguns deles são:

São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho, observado o disposto no § 3º do art. 38 desta Lei; II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos; III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral; IV - despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas; V - correspondência e despesas postais; VI - despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições; VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais; [...]

Citados como gastos com materiais impressos, propaganda e publicidade, sendo ela por meio de qualquer divulgação; aluguel de ambientes para atos de campanha; despesas com transporte do pessoal do partido; despesas com correspondências e organização dos comitês; pagamentos a qualquer tipo de serviços prestados ao partido ou candidatos; despesas com carros de som; comícios; programa de rádio, televisão e afins; pesquisa ou testes; despesas de *internet*; multas aplicadas por infração do disposto na legislação eleitoral; doações para outros candidatos ou partidos; produção de vinhetas, *slogans*, músicas para as campanhas.

Os contadores ou advogados contratados e utilizados nas campanhas deverão ser pagos com recursos da conta de campanha e devem ser declarados como os valores que realmente foram pagos. Esses serviços não são considerados como gastos de campanha se estiverem ligados ao processo de prestação de contas. Agora, se forem serviços de consultoria, são considerados como gastos de campanha sim e devem ser dispostos como seus respectivos valores de mercado.

Segundo Cardin *et al*, 2016, apud CFC 2016,

[...] As contratações de serviços de consultoria jurídica e de contabilidade, prestados em favor das campanhas eleitorais, deverão ser pagas com recursos provenientes da conta de campanha e constituem gastos eleitorais que devem ser declarados de acordo com os valores efetivamente pagos. Serviços prestados por advogados e profissionais da contabilidade não são considerados gastos de campanha se estiverem relacionados com o processo judicial da prestação de contas.

É determinado também que as despesas só podem ser adquiridas até a data da eleição, pois os gastos efetivam-se na data da sua contratação, independente se o pagamento já foi efetuado ou não. Esta determinação aplica-se por conta do princípio contábil de competência, o qual determina que as despesas devem estar presentes na apuração do resultado do período em que ocorreram.

Segundo Toffoli *et al* 2016, apud CFC 2016 [...] *Os gastos são comprovados por meio de documentos fiscais ou recibos, no caso destes últimos, apenas nas hipóteses permitidas pela legislação fiscal.* Todos os documentos que comprovem os gastos, inclusive os contraídos e não pagos devem ser apresentados junto à prestação de contas que será entregue a Justiça Eleitoral.

Procedimentos Contábeis

Para realização de tal trabalho, o contador ou o escritório de contabilidade deverão manter um contrato por escrito para a prestação de serviços, fazendo assim com que, através do mesmo, sejam comprovados os limites e a extensão da responsabilidade técnica, garantindo assim a segurança de ambas as partes por meio de regulamentação do desempenho das obrigações assumidas.

Antes de iniciar a campanha eleitoral, são necessários alguns requisitos, mesmo após o registro de candidatura, como o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, onde através das informações passadas da Justiça Eleitoral para a Secretaria

da Receita Federal do Brasil – RFB, a qual gera, automaticamente, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e assim divulga o número de tal cadastro em sua página da *internet*.

Segundo Cardin *et al*, 2016, apud CFC 2017 [...] *Se o pedido de candidatura não for liberado no prazo de 48h (quarenta e oito horas), deve ser identificado o motivo no site da Justiça Eleitoral e providenciada a regularização das pendências, se for o caso.*

Outra informação necessária e importante é a conciliação bancária. A conciliação bancária deve ser apresentada se houver diferença entre os saldos; aquele apresentado na demonstração de receitas e despesas e aquele apresentado nos extratos bancários. A conciliação bancária deve conter os créditos e os débitos que não foram lançados ainda pelo banco. Dessa forma pode-se fazer o comparativo a fim de justificar possíveis diferenças.

Para fins de controle contábil está a origem das receitas, todas em ordem cronológica; a fonte de tal também em ordem cronológica; o disponível para o gasto eleitoral; o gasto estimável como, por exemplo, as doações efetuadas em dinheiro; o limite total do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, onde o gasto efetuado pelo candidato ou partido não pode exceder o valor estipulado pelo mesmo.

Segundo Branco *et al*, 2016, apud CFC 2016

[...] A personalidade jurídica dos órgãos partidários, seu código e a clara condição de que eles continuarão existindo no futuro, que advirá após o pleito eleitoral, nos converge à obrigatoriedade dos atos e fatos correspondentes a um pleito eleitoral, consequentes da prestação de contas, em respeito às Normas Brasileiras de Contabilidade e aos Princípios Fundamentais da Contabilidade, principalmente, aos Princípios da Entidade, da Continuidade, da Oportunidade; do Registro pelo Valor original; o da Atualização Monetária; da Competência; e da 132 Prudência.

As prestações de contas devem ser encaminhadas ao Juízo Eleitoral, ou seja, todas as prestações de contas dos candidatos devem ser encaminhadas ao Executivo, e a de seus respectivos vices, ao Poder Legislativo.

Mostrando claramente que a finalidade da contabilidade na prestação de contas é fornecer, através do recolhimento de dados à Justiça Eleitoral, uma posição gráfica de tudo quanto foi recolhido para que assim os mesmos possam efetuar a fiscalização, de uma forma boa, através de tais dados.

Prestação de Contas

No artigo 33 da resolução número 23.406/2014 TSE, parágrafo segundo, inciso quarto diz que [...] *O candidato e o profissional de contabilidade responsável deverão assinar a prestação de contas, sendo obrigatória a constituição de advogado.* Mostra-se, assim, a tamanha importância do profissional de contabilidade para a prestação de contas.

O contador deve ter conhecimento de todo o histórico financeiro do candidato ou partido político de acordo com a conta bancária aberta para tal, ou através de doações de pessoas físicas da qual está sendo realizada a prestação de contas. O não conhecimento de todo o passo a passo, segundo o que é prescrito nas legislações a cerca do mesmo, pode vir a acarretar a negativa do Tribunal Superior Eleitoral quando realizada a entrega dos documentos do cartório eleitoral para o Tribunal Superior Eleitoral - TSE, fazendo assim com que a prestação de contas não seja aceita, criando complicações principalmente se o candidato vir a ganhar tal eleição.

Para que haja tal prestação, são necessárias algumas documentações, bem como alguns comprovantes. São estes, de início, a solicitação de registro de candidatura, o CNPJ, uma abertura de conta bancária na qual é específica a campanha eleitoral e a emissão dos recibos eleitorais, os quais devem ser emitidos a todas as arrecadações obtidas na campanha eleitoral, incluindo, neste montante, todo tipo de arrecadação financeira, até mesmo as via internet. Devem ser apresentados também todos os comprovantes e recibos dos gastos que ocorreram durante todo o período eleitoral.

Os partidos políticos, bem como as coligações e os candidatos devem informar à Justiça Eleitoral todos os recursos para financiamento de sua campanha. O prazo para informar a Justiça Eleitoral é de até 72 horas a partir da data do crédito da doação; assim o Tribunal Superior Eleitoral – TSE via *internet*, disponibilizará, em até 48 horas, o relatório financeiro contendo os créditos que lhe foram informados, bem como os gastos realizados.

Para as eleições de 2016, o prazo para as prestações de contas parciais por meio do *site* foi de 09 a 13 de setembro; no mesmo, deve constar toda a movimentação financeira realizada desde o início da campanha até o dia 08 de setembro do ano de 2016.

Segundo Toffoli *et al*, 2016, apud CFC, 2016

Ainda que não tenha havido movimentação de recursos de campanha, é obrigatório prestar contas. A comprovação de ausência de movimentação financeira é feita mediante a apresentação dos extratos bancários zerados ou da declaração devidamente assinada pelo gerente da instituição financeira.

Toda a prestação só é válida mediante comprovação de todos os dados apresentados à Justiça Eleitoral. Diante de dúvidas ou falta de informações comprobatórias, a recepção da prestação pode ser impossibilitada; mediante o aviso, é necessário reapresentação.

História de Penápolis

Situada na região noroeste do Estado de São Paulo, na margem esquerda do Rio Tietê, Penápolis está a 480 km da capital, tendo uma população estimada, em 2016, de até 62.409 habitantes. (Prefeitura Municipal de Penápolis, 2016/2017)

Sua data de fundação com o nome de Santa Cruz do Avandava é a de 25 de outubro de 1908; porém segundo a 42ª sessão de 22 de setembro de 1909 do Congresso Paulista, em seu artigo terceiro, na página 170, é mudado o nome para Penápolis em homenagem ao Dr. Afonso Augusto Moreira Penna.

A história eleitoral de Penápolis surge no ano de 1914, quando James Mellor tornou-se o primeiro prefeito da cidade; instalou-se em Penápolis acompanhando o surgimento e a criação do município. Foi eleito vereador e, com isso, assim que a Câmara Municipal foi instalada, elegeram-no como primeiro prefeito da cidade. Atualmente o prefeito de Penápolis, interior de São Paulo, é o Senhor Célio José de Oliveira, atuando em seu segundo mandato.

Candidatos a prefeito em análise

Será feita a análise de gastos e verificação da aplicabilidade dos procedimentos contábeis e das leis exigidas nas prestações de contas eleitorais municipais.

Um dos candidatos a prefeito em questão é Senhor Carlos Henrique Rossi Catalani, nascido em 03/04/1985, comerciante, com ensino superior completo; sua coligação é composta por PSC/ PEN/ PHS/ PSD/ PTN.

Outro candidato em análise é Senhor Carlos Alberto Pizani, nascido em 17/02/1967. É empresário e tem ensino fundamental completo; sua coligação é composta por PSB/ PTB/ PP.

E, por fim o candidato analisado é Senhor Célio José de Oliveira, nascido em 16/06/1965. Tem ensino superior completo e atua como prefeito desde as eleições de 2014; sua coligação é composta por PMDB/ DEM/ PDT/ PPS/ PR/ SD/ PRB/ PSDB. Celio foi o candidato eleito a prefeito nas eleições de 2016.

Análise e Comparação da Prestação de Contas

Foram apresentados, nas prestações em análise, todos os documentos exigidos: comprovantes, a solicitação de registro de candidatura, o CNPJ criado no início das campanhas, comprovante de abertura da conta bancária utilizada na campanha eleitoral, os recibos eleitorais, inclusive recibos de todas as arrecadações financeiras e, até mesmo, as vias que estão na *internet*; comprovaram-se os gastos eleitorais também com todos os recibos necessários. Foram também apresentados para a justiça todos os recursos para financiamento da campanha de cada candidato.

Dados das prestações de contas

A tabela abaixo descreve as receitas e despesas apresentadas na prestação de contas de cada candidato a prefeito. Os candidatos estão descritos de maneira decrescente da menor receita e despesa para a maior.

Destaca-se, com maior receita e despesa, o Candidato Célio José de Oliveira (eleito), apresentando receita no valor de R\$ 177.516,30 e despesa de R\$ 167.067,49. O limite de gastos para cada candidato era de R\$ 296.683,19, estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, o qual corresponde a 80% do gasto total do mesmo cargo pretendido na eleição anterior; valor igual a R\$ 370.853,99. Todos os candidatos ficaram dentro dos limites.

Tabela 1 – Resumo Geral da Prestação de Contas

CANDIDATOS	RECEITAS	DESPESAS	LIMITE DE GASTOS
Carlos Alberto Pizani	84.035,00	84.035,00	296.683,19
Carlos Henrique Rossi Catalani	111.000,00	104.999,99	296.683,19

Célio José de Oliveira (eleito)	177.516,30	167.067,49	296.683,19
------------------------------------	------------	------------	------------

Fonte: Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, (2016).

A tabela abaixo descreve o resumo das receitas apresentadas na prestação de contas de cada candidato a prefeito. Nela está apresentada a origem dos recursos e os valores. Os candidatos estão descritos de maneira decrescente da menor receita para a maior.

O candidato Célio José de Oliveira (eleito) apresenta a maior receita no valor total de R\$ 177.516,30, dispostos entre recursos próprios com valor de R\$ 28.000,00 e doações de terceiros no valor de R\$ 149.516,30.

Tabela 2 – Resumo das Receitas (Recebimentos)

CANDIDATOS	Receita Total	Recursos Próprios	Doações de 3ºs	Outras
Carlos Alberto Pizani	84.035,00	84.035,00	0,00	0,00
Carlos Henrique Rossi Catalani	111.000,00	0,00	11.000,00	100.000,00
Célio José de Oliveira (eleito)	177.516,30	28.000,00	149.516,30	0,00

Fonte: Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, (2016).

A tabela abaixo descreve as despesas um pouco mais detalhadas apresentadas na prestação de contas de cada candidato a prefeito. Os candidatos estão descritos de maneira decrescente da menor despesa para a maior.

Apresenta-se o candidato Célio José de Oliveira (eleito) que teve a maior receita e, conseqüentemente, apresenta-se a maior despesa com o valor total de R\$ 167.067,49, dividida entre despesas com pessoal em geral no valor de R\$ 36.239,00, despesas com publicidade em geral no valor de R\$ 52.262,50, e outras como combustíveis e lubrificantes, comícios, transportes, alimentação, impostos e taxas, encargos financeiros, despesas no valor de R\$ 78.565,99. O limite de gastos para cada candidato era de R\$ 296.683,19. Todos os candidatos respeitaram os limites.

Tabela 3 – Resumo das Despesas (Gastos)

CANDIDATOS	Despesa Total	Pessoal	Publicidade	Serviços	Outras
Carlos Alberto Pizani	84,03	43,10	10.915,00	8,99	20,94
Carlos Henrique e Rossi Catalani	104,99	15,60	29.875,00	21,10	38,39
Célio José de Oliveira (eleito)	167,06	36,20	52.262,50	0,00	78,59

Fonte: Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, (2016).

Conciliação Bancária

No caso do estudo realizado de todos os candidatos, não foi informada nenhuma conciliação bancária ao *site* de divulgação de contas, onde todos os relatórios foram devidamente lançados, não havendo, assim, a realização da mesma.

Notas fiscais

Quanto à apresentação das notas fiscais, elas foram dispostas corretamente. Todos os candidatos analisados efetuaram o lançamento das notas fiscais para serviços prestados ou venda de algum produto utilizado durante a campanha. Essas notas vêm dispostas de forma individual, contendo as informações básicas onde o eleitor pode ver a nota fiscal completa, com todas as suas informações.

Conclusão

Tendo em vista os aspectos observados, conclui-se que o profissional de contabilidade é imprescindível para a realização da prestação de contas das campanhas eleitorais, sempre tendo conhecimento dos princípios públicos contábeis, que são de entidade, oportunidade, e competência, e os requisitos exigidos pela legislação eleitoral para a prestação de contas. Os candidatos analisados possuem uma prestação completa e correta, com todos os dados

necessários e solicitados. Todos os candidatos estão com a situação deferida, pois não possuem nenhuma fraude ou irregularidades.

Com a conclusão do trabalho, alcançou-se o objetivo geral de pesquisar os procedimentos da contabilidade pública exigidos no processo eleitoral. Foram cumpridos também os objetivos específicos de demonstrar os procedimentos contábeis relacionados ao processo de prestação de contas das campanhas eleitorais, de analisar os procedimentos contábeis a serem aplicados ao processo de prestação de contas eleitorais, e o de analisar os requisitos exigidos pela legislação eleitoral para a prestação de contas dos candidatos a prefeito municipal.

Comprovou-se o pressuposto teórico, anteriormente definido, de que os procedimentos contábeis utilizados no processo de prestação de contas das campanhas eleitorais municipais auxiliam nas demonstrações para veracidade das informações.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.463, de 15 de Dezembro de 2015**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2015/RES234632015.html>>. Acesso em 03 abr. 2017.

CFC, 2016. **Contabilidade Eleitoral**. 1º Ed. Brasília, 29/07/2016. Disponível em: <http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/01/Contabilidade_Eleitoral_web.pdf>. Acesso em 19 de agosto de 2017.

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais. **Eleições Municipais 2016** Disponível em: <divulgacandcontas.tse.jus.br>. Acesso em 20 ago. 2017.

PENÁPOLIS, Prefeitura Municipal. **Nossa Cidade- Localização**. Disponível em: <<https://www.penapolis.sp.gov.br/portal/cidade/2/Localiza%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em 23 ago. 2017.